



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0096/2026

Em, 15 de abril de 2026

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ASSEGURAR O ACESSO SEGURO E REGULAMENTADO AO SPRAY DE EXTRATOS VEGETAIS COMO INSTRUMENTO DE LEGÍTIMA DEFESA DE MULHERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconhecido, no município de Cabo Frio, o spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento) e de natureza não letal, como instrumento idôneo de legítima defesa para uso por mulheres.

Art. 2º A comercialização de spray de extratos vegetais destinados à legítima defesa de mulheres, no município de Cabo Frio, observará, cumulativamente, as seguintes condições:

- I — será destinada a mulheres maiores de 18 (dezoito) anos;
- II — será realizada exclusivamente em estabelecimentos farmacêuticos;
- III — dependerá da apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- IV — ficará limitada a 2 (duas) unidades por pessoa, a cada mês;
- V — será dispensada a exigência de receita ou prescrição médica.

Art. 3º O spray de extratos vegetais destinado à venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com peso máximo de 70 g (setenta gramas), sendo tais produtos classificados como de uso permitido, observadas as regras desta Lei e demais normas aplicáveis, e comercializados apenas em estabelecimentos regularmente autorizados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir programa de fornecimento gratuito de spray de extratos vegetais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam amparadas por medida protetiva de urgência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

A defesa da vida, da integridade física e da dignidade das mulheres não pode ser apenas um compromisso retórico: precisa se concretizar em instrumentos efetivos, disponíveis no cotidiano, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade. Apesar dos avanços legislativos e da atuação das redes de proteção, a realidade mostra que muitas mulheres continuam expostas à violência, seja na rua, no ambiente de trabalho, no transporte público ou dentro de casa.

É sabido que o município, ainda que se esforce para estruturar políticas de segurança e proteção, não consegue estar presente em todos os espaços e em todos os momentos em que a violência acontece. Exatamente por isso, o ordenamento jurídico deve reconhecer e reforçar o direito da mulher de se defender de agressões que coloquem em risco sua integridade física, psíquica, moral ou mesmo sua própria vida.

A autodefesa é manifestação direta da liberdade e da preservação da própria pessoa, e não pode ser tratada como exceção.

Nesse cenário, o spray de extratos vegetais se apresenta como alternativa proporcional, de fácil acesso e natureza não letal. Trata-se de um instrumento capaz de incapacitar temporariamente o agressor, criando alguns segundos preciosos para que a vítima fuja, busque abrigo ou acione a polícia. Diferentemente de armas letais, o objetivo aqui não é causar dano irreversível, mas permitir que a mulher interrompa uma situação de risco iminente e preserve a própria vida.

A proposta também dialoga com diferentes realidades femininas: a mulher trabalhadora que volta tarde do serviço, a estudante que enfrenta trajetos inseguros, a mãe que se desloca com filhos pequenos, a jovem que utiliza transporte coletivo ou por aplicativo.

Em todas essas situações, é comum que a sensação de vulnerabilidade se some à dificuldade de obter resposta imediata do poder público. Garantir um meio de legítima defesa de uso simples, regulado e não letal é, portanto, uma forma concreta de ampliar a autonomia e a proteção dessas mulheres.

Ao estabelecer critérios claros para a comercialização, limitar a quantidade de unidades por pessoa e definir capacidades e concentrações máximas, o projeto busca equilibrar dois valores fundamentais: de um lado, o direito à autodefesa; de outro, a necessidade de controle e segurança na circulação do produto. A previsão de uso restrito, para frascos de maior volume, por forças de segurança e órgãos estatais reforça esse cuidado.

Diante do exposto, entendendo que a iniciativa contribui para a proteção da mulher e fortalece a cultura de respeito à sua dignidade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.